



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Resolução CREF11/MS nº 166/2016**

Campo Grande, 24 de junho de 2016.

**Dispõe sobre normas para concessão e pagamento auxílio representação no âmbito do CREF11/MS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que aos Conselheiros do CREF11/MS e representantes designados, em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 151/2015, publicada no DOU Nº 213, pág.94, de 09/11/2015 e Resolução CREF11/MS nº 158/2015, publicada no DOU nº 234, pág. 96 e 97, de 08/12/2015;

**CONSIDERANDO** a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa – TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros do Sistema CONFEF/CREFs exercem função gratuita e honorífica, de caráter de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 25 de junho de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os Conselheiros Regionais do CREF11/MS, os integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS, bem como o colaborador eventual, quando no efetivo exercício de suas funções ou representações por designação e ou convocação, farão *jus* à percepção de auxílio representação segundo as disposições desta Resolução.

**§1º**- O auxílio representação será destinado a indenizar despesas de alimentação, lanches, estacionamento, deslocamento e outras correlatas, na cidade de origem, não acumulável com diárias, quando do efetivo exercício das funções que tiverem que comparecer à sede do Conselho ou a outro local designado.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**§2º**- Os Conselheiros Regionais do CREF11/MS, os integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS e o colaborador eventual só poderão receber o auxílio representação se estiverem em dia com suas obrigações financeiras perante CREF11/MS.

**§3º**- Entende-se por colaborador eventual o profissional designado para representar o CREF11/MS em eventos e/ou reuniões externas, bem como o profissional membro de comissões permanentes ou especiais que não seja conselheiro.

**Art. 2º** - O Auxílio Representação correspondente ao comparecimento às sessões plenárias do CREF11/MS será de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), devida aos Conselheiros com domicílio no local de realização da plenária.

**§1º** – Não poderão ser paga de forma cumulativa a diária e o auxílio representação;

**§2º**- O auxílio representação para comparecimento em reunião plenária será devido aos funcionários convocados, quando realizadas em sábados, domingos ou feriados.

**Art. 3º** - O Auxílio Representação correspondente ao comparecimento às reuniões de comissões estatutárias e especiais, comparecimento em eventos e/ou reuniões externas do CREF11/MS será de R\$ 60,00 (sessenta reais) devida aos conselheiros e colaboradores eventuais.

**Parágrafo único**- O auxílio representação previsto no caput deste artigo será pago mediante requerimento acompanhado de relatório ou ata de reunião e juntada de documentos comprobatórios das atividades realizadas.

**Art.4º**- - As verbas de que tratam esta resolução serão concedidas pelo Presidente do CREF11/MS, ou a quem for por este, delegada tal competência através de Portaria.

**Parágrafo único** – Nos casos em que o Presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da Diretoria, na ordem funcional decrescente, ou outro funcionário do CREF11/MS, para qual seja delegada competência em caráter geral.

**Art. 5º** - As despesas extraordinárias efetuadas por membro de conselho, integrantes do quadro de pessoal e prestadores de serviço, no exercício de suas atividades durante uma viagem a serviço, não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, podem ser indenizadas, mediante requerimento por escrito com prestação de contas e apresentação de notas fiscais.

**Art.6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF11/MS.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CREF11/MS nº 158/2015.

**UBIRATAM BRITO DE MELLO**  
Presidente CREF11/MS